



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.751/2007

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal na fonte geradora, e dá outras providências.

Art. 1º. - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º. - O material coletado será encaminhado em sua totalidade para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que do produto da venda arrecadada, destinará os recursos exclusivamente para o Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 4º - Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. - A Comissão para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º. - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis

descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para a Secretaria de Assistência Social, conforme dispõe esta Lei.

§ 3º. - A Comissão para a Coleta Seletiva de cada órgão ou entidade da administração pública municipal apresentará, semestralmente, a Secretaria de Assistência Social avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua respectiva destinação.

Art. 5º. - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão implantar, no prazo de (30) trinta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.


Parágrafo Único - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a participação da Sociedade Civil no processo de coleta seletiva.

Art. 6º. - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

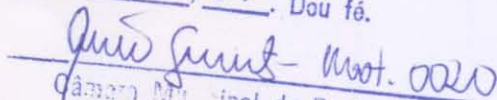
Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos onze dias do mês de outubro do ano de 2007.

  
Francisco Rommel Feijó de Sá  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em  
31/10/07. Dou fé.

  
João Gunt - Mot. 0020  
Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -